
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

ATA N.º 8

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/04/2025

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas e trinta minutos reuniu o executivo desta Junta, sob a presidência do senhor Fernando José Gouveia Caria, achando-se presentes os senhores; Ana Cristina da Silva Santos, Secretária; Paulo Jorge Jordão Braz, Tesoureiro, João Filipe Alves Barata; 1º Vogal, Maria Helena Rosa Ferra Almeida, 2.ª Vogal, Maria do Céu Santos Oliveira Simões, 3.ª Vogal e Maria da Luz dos Santos Farinho Henriques, 4.ª Vogal. Faltou por motivo justificado João Filipe Alves Barata; 1º Vogal.

O senhor Presidente começou por cumprimentar o executivo.

Período da Ordem do Dia

A Ordem de Trabalhos constava de:

Ponto um – Relatório de Atividades, Conta de Gerência de janeiro a dezembro/2024.

Ponto dois – Relatório e Listagem de Inventariação de janeiro a dezembro/2024.

Ponto três – 1ª Alteração Orçamental Modificativa.

Ponto quatro – Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da JF da UFMA e Plano Local de Emergência.

Ponto cinco – Diversos.

Ponto um – Relatório de Atividades, Conta de Gerência de janeiro a dezembro/2024

(Proposta n.º 587/2021 - 2025)

Ao abrigo da alínea e), ponto 1, artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Junta de Freguesia no âmbito do planeamento da atividade e gestão financeira, elaborar e aprovar o Relatório de Atividades e Conta de Gerência e submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Assim, considerando o estipulado legalmente proponho:

- Que o Executivo delibere favoravelmente o Relatório de Atividades, Conta de Gerência de janeiro a dezembro /2024.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Ponto dois – Relatório e Listagem de Inventariação de janeiro a dezembro/2024

(Proposta n.º 588/2021 - 2025)

Ao abrigo da alínea e), ponto 1, artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar o Inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais desta autarquia e respetiva avaliação, e submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Assim, considerando o estipulado legalmente proponho:

- Que este Executivo analise e proceda à votação do Relatório e Listagem de Inventariação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Ponto três – 1ª Alteração Orçamental Modificativa

(Proposta n.º 589/2021 - 2025)

- Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é de competência da junta de freguesia executar as opções do plano e o orçamento, bem como as suas alterações;
- De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à junta de freguesia, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”;
- O decreto lei 192/2015, de 11 de setembro revoga o decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, as alterações orçamentais

constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficiente dotadas;

- A *alteração orçamental modificativa* é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
- O Saldo de gerência corresponde ao saldo de caixa apurado à data de relato e para efeitos de inscrição orçamental deve estar refletido no código 16- Saldo Orçamental de Gerência anterior;

Face ao exposto é proposto a primeira alteração orçamental modificativa com a seguinte justificação:

Receita:

- 0605010104 – Auto de transferência no valor de (- 443.310,72€);
- 1601010000 – Saldo da gerência anterior no valor de 197.585,43€;

Despesa:

- 0101040100 – Pessoal em funções no valor de (- 22.148,31 €);
- 0101130100 – Pessoal em funções no valor de (- 1.920,00 €);
- 0101140101 – Subsídio de férias - Pessoal em funções no valor de (- 1.832,02 €);
- 0101140201 – Subsídio de Natal - Pessoal em funções no valor de (- 1.832,02 €);
- 0103050202 – Segurança social – Regime Geral no valor de (- 6.171,94 €);
- 0103050301 – Segurança social – Independentes no valor de (1.000,00 €);
- 02010299 – Outros no valor de (- 1.821,00 €);
- 020202 – Limpeza e higiene no valor de (- 211.000,00 €);

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

(Proposta n.º 590/2021 - 2025)

Considerando que:

1. As Unidades Locais de Proteção Civil, conforme consagrado na legislação atualmente em vigor, afiguram-se como uma estrutura de proteção civil, à escala da freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de

- prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência;
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, já dispõe do respetivo Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil aprovado, é necessário proceder à implementação da mesma, através da revisão inicial e diagnóstico, bem como, a produção técnica de documentação e formação;
 3. A implementação desta subestrutura, que será enquadrada no sistema municipal de proteção civil, adquire uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso da Freguesia e, conseqüentemente, do Concelho;

Proponho que o executivo delibere aprovar:

- O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil bem como o Plano Local de Emergência.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Ponto cinco – Diversos

(Proposta n.º 591/2021 - 2025)

Considerando,

- O processo de SIADAP 3 em curso e o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual – Lei do SIADAP;
- O levantamento efetuado pelos serviços relativamente aos trabalhadores com tempo de serviço efetivo necessário à avaliação e ilustrado na tabela seguinte:

CARREIRA	N.º DE TRABALHADORES DA FREGUESIA NO INÍCIO DO CICLO 2023/2024	N.º DE TRABALHADORES COM PELO MENOS UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO DURANTE O CICLO 2023/2024
ASSISTENTE TÉCNICO	5	5

J. Ferraz

ASSISTENTE
OPERACIONAL

1

3

- Que a trabalhadora Maria de Lurdes Ferreira Dias de Jesus Marques iniciou licença sem vencimento desde 10 de 07 de 2023;
- Que a trabalhadora Carla Gertrudes Reis da Veiga se encontrou ausente do serviço, por motivo de baixa, no seguinte período: 06/12/2022 a 16/01/2023 e, ausente por motivos de seguro de acidentes de trabalho, de 01/02/2024 a 12/08/2024, completando, ainda assim, pelo menos 1 ano de serviço efetivo;
- No dia 01/05/2025, os seguintes trabalhadores iniciaram funções na União das Freguesias:
 - Maria José Martins Jordão Oliveira;
 - Ricardo Alexandre Gaspar Ferraz (mudança de vínculo para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado);
 - Tiago Miguel dos Santos Ferra (mudança de vínculo para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado);
 - António Eduardo de Matos Parreira.
- A trabalhadora Sandra Isabel Severo Cantante Ferreira foi transferida do Município de Montijo para a União das Freguesias, através de Auto de Transferência de Recursos, celebrado a 03/01/2024, com efeitos a 01/03/2024;
- O trabalhador Fernando Manuel da Luz Nazaré iniciou funções a 01/09/2024, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado;
- As percentagens máximas previstas no artigo 75.º da Lei do SIADAP, que determinam que a diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 30 % para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Muito Bom e Bom, e de 10 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente;
- As percentagens previstas no ponto anterior incidem sobre o número de trabalhadores que possuam os requisitos funcionais para avaliação;
- As percentagens referidas anteriormente devem ser do conhecimento de todos os avaliados;
-

Propõe-se, ao abrigo da competência conferida da alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º e do n.º 4 artigo 75.º da Lei do SIADAP que:

1. A distribuição das percentagens ocorra nos seguintes termos:

Quotas Globais para 8 Trabalhadores:

Desempenho Excelente (10%)	1
----------------------------	---

7
6/23

Desempenho Muito Bom (30%)	3
Desempenho Bom (30%)	3

Valores com aproximação por excesso, conforme n.º 2 do artigo 75.º da Lei do SIADAP.

2. Quotas Proporcionais por Carreiras

Carreira	N.º Trabalhadores	N.º Desempenho Excelente (10%)	N.º Desempenho Muito Bom (30%)	N.º Desempenho Bom 30%)
Assistente Técnico	5		2	2
Assistente Operacional	3	1	1	1

3. A distribuição prevista num dos universos do quadro anterior quando não se esgote, a parte remanescente pode ser redistribuída pelos restantes universos.
4. Que a distribuição das percentagens seja publicitada internamente, através dos canais habituais.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

(Proposta n.º 592/2021 - 2025)

Considerando que:

1. O processo de avaliação dos trabalhadores foi objeto de algumas alterações com a publicação do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro (doravante Lei do SIADAP), o qual reintroduziu a periodicidade de avaliação anual;
2. Existe um conjunto de decisões a tomar pelo dirigente máximo de serviço, previstas na Lei do SIADAP, designadamente:
 - a) Aplicar a avaliação por competências, para Freguesias com menos de 20 trabalhadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

OU

Fixar as ponderações dos parâmetros de avaliação, ouvida a Comissão de Avaliação – artigo 50.º;

- b) Definir duas competências nucleares, comuns aos trabalhadores, por área de atividade ou carreira, ouvida a Comissão de Avaliação - artigo 48.º da Lei do SIADAP e alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro;
- c) A Comissão de Avaliação já reuniu e tornou públicas as suas deliberações;

Propõe-se ao órgão executivo, considerando o parecer da Comissão de Avaliação e ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1) Fixar as ponderações dos parâmetros de avaliação em:
Resultados – 60%;

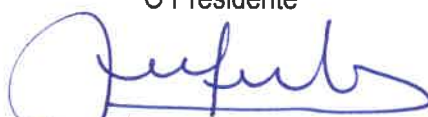
Competências – 40%.
- 2) Definir as seguintes competências nucleares obrigatórias:
Assistente Técnico: Orientação para o serviço público; Orientação para a mudança e inovação.
Assistente Operacional: Orientação para o serviço público; Orientação para a mudança e inovação.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezanove horas.

E eu, Vera Mónica Gaspar Ferrás, assistente técnica, a escrevi e assino.

O Presidente



Fernando José Gouveia Caria